

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.054, DE 2009

Inclui na grade complementar dos ensinos fundamental e médio das escolas públicas e particulares disciplina relativa a “Doação de Órgãos e Tecidos”.

Autor: Deputado **BISPO GÊ TENUTA**

Relatora: Deputada **NILMAR RUIZ**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Bispo Gê Tenuta, inclui na grade complementar dos ensinos fundamental e médio das escolas públicas e particulares disciplina relativa a “Doação de Órgãos e Tecidos”.

De acordo com o autor, a medida pretende difundir nas gerações mais jovens a conscientização da importância em se doar vida para aqueles que têm necessidades especiais para sobreviver.

A matéria tramita sob rito ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva, conforme o artigo 24, inciso II, do Regimento Interno. Chega à Comissão de Educação e Cultura (CEC), não tendo recebido emendas no prazo regimental. Nessa Comissão, fomos designados pela Presidência para proferir parecer acerca do mérito educativo da proposta.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Impossível não reconhecer a importância do tema abordado pela proposição em tela. A doação de órgãos e tecidos é um ato pelo qual manifestamos em vida (ou após a morte, por decisão de familiares) a vontade de doar uma ou mais partes do corpo para ajudar no tratamento de outras pessoas. Atualmente, estima-se que mais de 60 mil pessoas aguardem a oportunidade de realizar um transplante. Ressalte-se que baixos níveis de doadores é um problema internacional e que, de fato, ações de conscientização colaboram para reduzir a espera dos pacientes e minimizar seu sofrimento. No Brasil, há dispositivo legal (Lei Federal nº 10.211, de 2001) que disciplina a doação de órgãos e tecidos.

Não obstante, entendo que o tema não deve ser incorporado ao ensino fundamental e médio como disciplina curricular. Inúmeros são os projetos de lei que tramitam nas duas Casas Legislativas com o objetivo de incluir novas disciplinas, conteúdos ou atividades aos currículos da educação básica. Boa parte dos temas que de alguma forma sensibilizam a sociedade brasileira estão tratados nessas proposições.

A própria Comissão de Educação e Cultura, com base na Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2001, tem orientado aos seus membros, quando da elaboração de parecer, no sentido de rejeitar proposições que visem à criação de novas disciplinas, entendendo que o grande marco já está consumado na legislação e o espaço que resta deve ser deixado aos sistemas de ensino e às escolas, que deverão organizá-lo à luz de seus projetos pedagógicos. Exceções recentes, como a aprovação de lei obrigando o ensino da Sociologia, da Filosofia e da Música, são compreensíveis, pois refletem o longo consenso obtido na sociedade a respeito da importância da volta dessas disciplinas aos currículos da educação básica.

O mais correto seria a inclusão desse assunto na forma de tema transversal que peresse, de forma interdisciplinar, as diferentes disciplinas do currículo escolar nos já existentes Parâmetros Curriculares do Ensino Fundamental e Médio (PCN). O tema “doação de órgãos e tecidos” tem implicações de ordem ética, está ligado aos conteúdos das ciências biológicas e pode ser perfeitamente trabalhado pela escola no tema transversal “Saúde” dos referidos PCN.

Vale ressaltar que já dispomos no ordenamento jurídico brasileiro de dispositivo legal cujo objetivo é promover uma maior conscientização por parte da sociedade da necessidade de doação de órgãos e tecidos. Trata-se da Lei n.^º 11.584, de 2007, que *“institui o dia nacional da doação de órgãos”*, no dia 27 de setembro. Nela, há previsão de que *“no período de duas semanas que antecede a data fixada seja promovida, diariamente, campanha de estímulo à doação de órgãos”*.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.^º 5.054, de 2009, nos termos do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de agosto de 2009.

Deputada **NILMAR RUIZ**
Relatora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 5.054, DE 2009

Inclui, no tema transversal Saúde dos Parâmetros Curriculares do Ensino Fundamental e Médio, o conteúdo programático relativo à Doação de Órgãos e Tecidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluído, no tema transversal Saúde dos Parâmetros Curriculares do Ensino Fundamental e Médio, o conteúdo programático relativo à Doação de Órgãos e Tecidos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de agosto de 2009.

Deputada **NILMAR RUIZ**
Relatora